



**Conferência dos Presidentes das Comissões Parlamentares**



**Aprovação e entrada em vigor das leis  
e das consequentes normas de aplicação**

**Relatório semestral de progresso n.º 4/X**

**1 de Julho a 31 de Dezembro de 2006**

**Lisboa**

## NOTA

O presente relatório (n.º 4/X) foi aprovado na reunião de 31 de Janeiro de 2007 da Conferência dos Presidentes das Comissões Parlamentares, tendo os respectivos trabalhos preparatórios sido efectuados na Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar.

Este relatório foi preparado nos termos do Despacho n.º 140/IX, do Presidente da Assembleia da República, a fim de cumprir o disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 22º do Regimento da Assembleia da República.

Apresenta a seguinte informação:

- As leis publicadas no segundo semestre de 2006 e as respectivas normas de aplicação e regulamentação;
- As normas de aplicação e regulamentação respeitantes a leis anteriores, da X legislatura, publicadas no segundo semestre de 2006;
- As leis aprovadas na X legislatura com regulamentação pendente, não incluídas no primeiro ponto.

Em relação ao relatório anterior desta série (n.º 3/X), relativo ao primeiro semestre de 2006, deixaram de constar as leis que não careciam de regulamentação ou já regulamentadas no final daquele período.

Por se referir ao segundo semestre de 2006, **este relatório não inclui regulamentação publicada depois de 31 de Dezembro de 2006**. Esta será objecto de tratamento no relatório n.º 5/X, referente ao primeiro semestre de 2007.

**Diplomas de Regulamentação**

Lei n.º	Título	Artigo	Prazo	Diploma(s) Regulamentador(es)	Comissão
39-A/2005 de 29/07	Primeira alteração à Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro (Orçamento do Estado para 2005)	Art.º 1.º Alterações ao Orçamento do Estado para 2005	—	RCM n.º 176/2005 de 14.11 DR I S B n.º 218 Parcialmente regulamentada	COF
		AL Art.º 25.º Renovação de autorizações legislativas	—	DL n.º 169-A/2005 de 03.10 DR I S A n.º 190 – Supl. Lei n.º 53-E/2006 de 29.12 DR I S n.º 249 – 4º Supl. Parcialmente regulamentada	
44/2005 de 29/08	Lei das associações de defesa dos utentes de saúde	Art.º 10.º Regulamentação	26 de Dezembro de 2005 (120 dias)	Não regulamentada	CS
53/2005 de 08/11	Cria a ERC - Entidade Reguladora para a Comunicação Social, extinguindo a Alta Autoridade para a Comunicação Social (¹)	Art.º 3.º, n.º 1 e n.º 7 Disposições finais e transitórias	10 de Fevereiro de 2006 (90 dias)	DC n.º 185-A/2006 de 10.02 DR II S n.º 34 - Supl. Parcialmente regulamentada	CACDLG
		Art.º 45.º, n.º 2 (do estatuto) Função de fiscalização	—	Port. n.º 1404/2006 de 18.12 DR I S n.º 241	
58/2005 de 29/12	Aprova a Lei da Água, transpondo para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas	Art.º 6.º n.º 3 Regiões hidrográficas	30 de Dezembro de 2006 (1 ano)	Não regulamentada	CPLAOT
		Art.º 8.º n.º 2 al. g), h) e i) Autoridade nacional da água	30 de Junho de 2006 (6 meses)	Não regulamentada	
		Art.º 9.º n.º 6 al. c), i), g) e l) Administrações das regiões hidrográficas	30 de Junho e 30 de Dezembro de 2006 (6 meses / 1 ano)	Não regulamentada	

Lei n.º	Título	Artigo	Prazo	Diploma(s) Regulamentador(es)	Comissão
58/2005 de 29/12 (cont.)	Aprova a Lei da Água, transpondo para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas	Art.º 12.º n.º 3 Conselhos da região hidrográfica	—	Não regulamentada	CPLAOT
		Art.º 20.º n.º 4 Planos de ordenamento de albufeiras de águas públicas	30 de Dezembro de 2006  (1 ano)	Não regulamentada	
		Art.º 21.º n.º 3 Planos de ordenamento da orla costeira	—	Não regulamentada	
		Art.º 22.º n.º 2 Planos de ordenamento dos estuários	—	Não regulamentada	
		Art.º 29.º n.º 2 Planos de gestão de bacia hidrográfica	30 de Dezembro de 2006  (1 ano)	Não regulamentada	
		Art.º 32.º n.º 4 Tipos de medidas	—	Não regulamentada	
		Art.º 35.º n.º 2 Medidas de conservação e reabilitação das zonas húmidas	—	Não regulamentada	
		Art.º 37.º n.º 6 Medidas de protecção das captações de água	30 de Dezembro de 2006  (1 ano)	Não regulamentada	
		Art.º 38.º n.º 3 Zonas de infiltração máxima	—	Não regulamentada	
		Art.º 39.º n.º 3 Zonas vulneráveis	—	Não regulamentada	

Lei n.º	Título	Artigo	Prazo	Diploma(s) Regulamentador(es)	Comissão
58/2005 de 29/12 (cont.)	Aprova a Lei da Água, transpondo para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas	Art.º 46.º n.º 5 Objectivos para as águas superficiais	30 de Dezembro de 2006  (1 ano)	Não regulamentada	CPLAOT
		Art.º 47.º n.º 3 e 4 Objectivos para as águas subterrâneas	30 de Dezembro de 2006  (1 ano)	Não regulamentada	
		Art.º 48.º n.º 2 e 4 Objectivos para as zonas protegidas	30 de Junho de 2006  (6 meses)	Não regulamentada	
		Art.º 54.º Monotorização do estado das águas de superfície e subterrâneas e zonas protegidas	30 de Dezembro de 2006  (1 ano)	Não regulamentada	
		Art.º 55.º al. c) Revisão e ajustamentos	—	Não regulamentada	
		Art.º 70.º n.º 2 Associações de utilizadores	30 de Dezembro de 2006  (1 ano)	Não regulamentada	
		Art.º 76.º n.º 3 Empreendimentos de fins múltiplos	30 de Dezembro de 2006  (1 ano)	Não regulamentada	
		Art.º 80.º n.º 4 Lançamento e cobrança da taxa de recursos hídricos	—	Não regulamentada	
		Art.º 82.º n.º 3 Tarifas dos serviços de águas	30 de Dezembro de 2006  (1 ano)	Não regulamentada	

**Diplomas de Regulamentação**

Lei n.º	Título	Artigo	Prazo	Diploma(s) Regulamentador(es)	Comissão
58/2005 de 29/12 (cont.)	Aprova a Lei da Água, transpondo para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas	Art.º 97.º n.º 1 Regime de contra-ordenações	30 de Dezembro de 2006  (1 ano)	Não regulamentada	CPLAOT
		Art.º 99.º Prazos a observar na aplicação da presente lei (²)	2009 e seguintes	Não regulamentada	
		Art.º 103.º n.º 2 Disposições transitórias sobre a constituição das ARH	30 de Dezembro de 2006  (1 ano)	Não regulamentada	
60-A/2005 de 30/12	Orçamento do Estado para 2006 (³)	_____	_____	RCM n.º 158/2006 de 27.11 DR I S n.º 228	COF
		Art.º 26.º Transportes escolares	31 de Dezembro de 2006  (1 ano)	Não regulamentada	
		<b>AL</b> Art.º 28.º Competências a exercer pelas áreas metropolitanas e entidades intermunicipais	31 de Dezembro de 2006  (1 ano)	Não regulamentada	
		<b>AL</b> Art.º 34.º Taxas das autarquias locais	31 de Dezembro de 2006  (1 ano)	Lei n.º 53-E/2006 de 29.12 DR I S n.º 249 – 4.º Supl.	
		Art.º 45.º n.º 3 Imposto sobre o valor acrescentado	31 de Dezembro de 2006  (1 ano)	Não regulamentada	

Lei n.º	Título	Artigo	Prazo	Diploma(s) Regulamentador(es)	Comissão
60-A/2005 de 30/12 (cont. )	Orçamento do Estado para 2006 <sup>(3)</sup>	Art.º 50.º n.º 8 Imposto automóvel <sup>(4)</sup>	31 de Dezembro de 2006  (1 ano)	Não regulamentada	COF
		<b>AL</b> Art.º 61.º Republicação de códigos fiscais e legislação complementar	31 de Dezembro de 2006  (1 ano)	Não regulamentada	
		Art.º 75.º Alteração ao Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho	31 de Dezembro de 2006  (1 ano)	Não regulamentada	
		Art.º 76.º Alteração ao Decreto-Lei n.º 279/2003, de 8 de Novembro	31 de Dezembro de 2006  (1 ano)	Não regulamentada	
		Art.º 96.º Comissões para a dissuasão da toxicod dependência	31 de Dezembro de 2006  (1 ano)	Não regulamentada	
		Art.º 97.º Hospitais com a natureza de entidade pública empresarial	31 de Dezembro de 2006  (1 ano)	Não regulamentada	
		Art.º 98.º Verbas dos governos civis para apoio a associações	31 de Dezembro de 2006  (1 ano)	Não regulamentada	
		Art.º 101.º Sistema de garantias de empréstimos para estudantes do ensino superior	31 de Dezembro de 2006  (1 ano)	Não regulamentada	
		Art.º 102.º Objectos apreendidos por órgãos de polícia criminal	31 de Dezembro de 2006  (1 ano)	Não regulamentada	

**Diplomas de Regulamentação**

Lei n.º	Título	Artigo	Prazo	Diploma(s) Regulamentador(es)	Comissão
1/2006 de 13/01	Estatuto Jurídico do Conselho Nacional de Juventude	Art.º 13.º Regulamentação	13 de Abril de 2006  (90 dias)	Não regulamentada	CECC
5/2006 de 23/02	Aprova o novo regime jurídico das armas e suas munições (6)	Art.º 53.º n.º 2 Marca de origem	—	Não regulamentada	CACDLG
		Art.º 77.º n.º 3 Responsabilidade civil e seguro obrigatório	—	Port. n.º 1071/2006 de 02.10 DR I S n.º 190	
		Art.º 115.º Manifesto voluntário e detenção domiciliária provisória	—	Desp. n.º 17263/2006 de 28.08 DR II S n.º 165	
		Art.º 117.º Regulamentação a aprovar	—	Port. n.º 931/2006 de 08.09 DR I S n.º 174 Port. n.º 932/2006 de 08.09 DR I S n.º 174 Port. n.º 933/2006 de 08.09 DR I S n.º 174 Port. n.º 934/2006 de 08.09 DR I S n.º 174 DR n.º 19/2006 de 25.10 DR I S n.º 206	
		Art.º 119.º Legislação especial	18 de Fevereiro de 2007  (180 dias após entrada em vigor, sendo a entrada em vigor 180 dias após a publicação)	Lei n.º 41/2006 de 25.08 DR I S n.º 164 Lei n.º 42/2006 de 25.08 DR I S n.º 164	



Lei n.º	Título	Artigo	Prazo	Diploma(s) Regulamentador(es)	Comissão
6/2006 de 27/02	Aprova o Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU), que estabelece um regime especial de actualização das rendas antigas, e altera o Código Civil, o Código de Processo Civil, o Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e o Código do Registo Predial (6)	_____	—	Port. n.º 1192-B/2006 de 03.11 DR I S n.º 212-Supl.	CAEIDR
		Art.º 3.º Aditamento ao Código Civil (Art.º 1070.º n.º 2 do Código Civil – Requisitos de celebração)	—	DL n.º 160/2006 de 08.08 DR I S n.º 152	
		Art.º 42.º n.º 1 Comunicação do senhorio ao serviço de finanças	—	Port. n.º 1192-A/2006 de 03.11 DR I S n.º 212 – Supl.	
		Art.º 49.º n.º 3 Comissão arbitral municipal	—	DL n.º 161/2006 de 08.08 DR I S n.º 152	
		<b>AL</b> Art.º 63.º Autorização legislativa	27 de Junho de 2006  (120 dias)	DL n.º 157/2006 de 08.08 DR I S n.º 152 DL n.º 159/2006 de 08.08 DR I S n.º 152	
		Art.º 64.º Legislação complementar	27 de Junho e 26 de Agosto 2006  120 / 180 dias	DL n.º 156/2006 de 08.08 DR I S n.º 152 DL n.º 158/2006 de 08.08 DR I S n.º 152  Parcialmente regulamentada	
10/2006 de 4/04	Autoriza o Governo a estender o regime contra-ordenacional aplicável à actividade seguradora às sociedades gestoras de participações sociais sujeitas à supervisão do Instituto de Seguros de Portugal e às companhias financeiras mistas por infracções às normas legais e regulamentares que regem a supervisão complementar dos conglomerados financeiros	Art.º 1.º Objecto	25 de Setembro de 2006  (180 dias)	DL n.º 145/2006 de 31.07 DR I S n.º 146	COF

**Diplomas de Regulamentação**

Lei n.º	Título	Artigo	Prazo	Diploma(s) Regulamentador(es)	Comissão
11/2006 de 4/04	Autoriza o Governo a regular o acesso e o exercício da actividade de mediação de seguros ou de resseguros e a adaptar o regime geral das contra-ordenações às especificidades desta actividade na sequência da transposição da Directiva n.º 2002/92/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de Dezembro, relativa à mediação de seguros	Art.º 1.º Âmbito	25 de Setembro de 2006  (180 dias)	DL n.º 144/2006 de 31.07 DR I S n.º 146	CAEIDR
LO 2/2006 de 17/04	Quarta alteração à Lei n.º 37/81, de 3 de Outubro (Lei da Nacionalidade) <sup>(7)</sup>	Art.º 3.º Regulamentação	15 de Julho de 2006  (90 dias)	DL n.º 237-A/2006 de 14.12 DR I S n.º 239-Supl.	CACDLG
		Art.º 4.º Taxas	—	DL n.º 237-A/2006 de 14.12 DR I S n.º 239-Supl.	
13/2006 de 17/04	Transporte colectivo de crianças	Art.º 5.º e 6.º. Licenciamento e identificação de automóveis / Certificação de motas	—	Desp. n.º 24433/2006 de 28.11 DR II S n.º 229	COPTC
		Art.º 14.º Outros equipamentos	—	Desp. n.º 25879/2006 de 21.12 DR II S n.º 244	
		Art.º 28.º Regulamentação	13 de Setembro de 2006  (120 dias)	Port. n.º 1350/2006 de 27.11 DR I S n.º 228	
14/2006 de 26/04	Altera o Código de Processo Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 44129, de 28 de Dezembro de 1961, designadamente procedendo à introdução da regra de competência territorial do tribunal da comarca do réu para as acções relativas ao cumprimento de obrigações e à modificação da competência territorial dos solicitadores de execução no âmbito do processo executivo, bem como o Estatuto da Câmara dos Solicitadores, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 88/2003, de 10 de Setembro, o regime anexo ao Decreto-Lei n.º 269/98, de 1 de Setembro, e o Decreto-Lei n.º 202/2003, de 10 de Setembro	Art.º 2.º Aditamento ao Código de Processo Civil (art.º 138-A - Tramitação electrónica)	—	Não regulamentada	CACDLG

**Diplomas de Regulamentação**

Lei n.º	Título	Artigo	Prazo	Diploma(s) Regulamentador(es)	Comissão
18/2006 de 29/05	Autoriza o Governo a legislar sobre o saneamento e liquidação de instituições de crédito e sociedades financeiras no âmbito da transposição da Directiva n.º 2001/24/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de Abril, relativa ao saneamento e à liquidação das instituições de crédito	Art.º 1.º Objecto	1 de Outubro de 2006  (120 dias)	DL n.º 199/2006 de 25.10 DR I S n.º 206	COF
22/2006 de 23/06	Autoriza o Governo a legislar sobre a redução do capital social de sociedades comerciais, eliminando a intervenção judicial obrigatória, enquanto medida integrada nas iniciativas de simplificação e eliminação de actos e procedimentos notariais e registrais, para fomentar o desenvolvimento económico e o investimento em Portugal	Art.º 1.º Objecto, sentido e extensão da autorização legislativa	25 de Dezembro de 2006  (180 dias)	Não regulamentada	CAEIDR
23/2006 de 23/06	Estabelece o regime jurídico do associativismo jovem	Art.º 9.º e 11.º Reconhecimento das associações juvenis / Reconhecimento das associações de estudantes	20 de Dezembro de 2006  (180 dias)	Port. n.º 1227/2006 de 15.11 DR I S n.º 220	CECC
		Art.º 34.º, 36.º e 37.º Registo Nacional do Associativismo Jovem / Inscrição no RNAJ / Actualização do registo	20 de Dezembro de 2006  (180 dias)	Port. n.º 1228/2006 de 15.11 DR I S n.º 220	
		Art.º 40.º Apoio financeiro	20 de Dezembro de 2006  (180 dias)	Port. n.º 1230/2006 de 15.11 DR I S n.º 220	
		Art.º 42.º Apoio formativo	20 de Dezembro de 2006  (180 dias)	Port. n.º 1229/2006 de 15.11 DR I S n.º 220	
25/2006 de 30/06	Aprova o regime sancionatório aplicável às transgressões ocorridas em matéria de infra-estruturas rodoviárias onde seja devido o pagamento de taxas de portagem <sup>(8)</sup>	Art.º 16.º Cumprimento da decisão	—	Não regulamentada	CACDLG

<b>Lei n.º</b>	<b>Título</b>	<b>Artigo</b>	<b>Prazo</b>	<b>Diploma(s) Regulamentador(es)</b>	<b>Comissão</b>
27/2006 de 03/07	Aprova a Lei de Bases da Protecção Civil	Art.º 44.º Autoridade Nacional de Protecção Civil	—	Não regulamentada	CACDLG
		Art.º 48.º Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro	—	DL n.º 134/2006 de 25.07 DR I S n.º 142	
		Art.º 55.º Formação e instrução	—	Não regulamentada	
		Art.º 62.º Contra-ordenações	—	Não regulamentada	
28/2006 de 03/07	Aprova o regime sancionatório aplicável às transgressões ocorridas em matéria de transportes colectivos de passageiros	—	—	Não carece de regulamentação	CACDLG
29/2006 de 04/07	Segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 372/90, de 27 de Novembro, que disciplina o regime de constituição, os direitos e os deveres a que ficam subordinadas as associações de pais e encarregados de educação <sup>(9)</sup> <sup>(10)</sup>	Art.º 9.º n.º 2 al. c) Direitos	31 de Outubro de 2006  (120 dias)	Não regulamentada	CECC
		Art.º 9.º-A n.º 2 al. c) Deveres das associações	31 de Outubro de 2006  (120 dias)	Não regulamentada	
30/2006 de 11/07	Procede à conversão em contra-ordenações de contravenções e transgressões em vigor no ordenamento jurídico nacional	—	—	Não carece de regulamentação	CACDLG
31/2006 de 21/07	Procede à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 423/91, de 30 de Outubro, transpondo para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2004/80/CE, do Conselho, de 29 de Abril, relativa à indemnização das vítimas da criminalidade	—	—	Não carece de regulamentação	CACDLG

**Diplomas de Regulamentação**

Lei n.º	Título	Artigo	Prazo	Diploma(s) Regulamentador(es)	Comissão
32/2006 de 26/07	Procriação medicamente assistida <sup>(11)</sup>	Art.º 48.º Regulamentação	22 de Janeiro de 2007  (180 dias)	Dentro do prazo de regulamentação	CS
33/2006 de 28/07	Altera o Código do IVA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro, estabelecendo regras especiais em matéria de tributação de desperdícios, resíduos e sucatas recicláveis e de certas prestações de serviços relacionadas	_____	—	Não carece de regulamentação	COF
34/2006 de 28/07	Determina a extensão das zonas marítimas sob soberania ou jurisdição nacional e os poderes que o Estado Português nelas exerce, bem como os poderes exercidos no alto mar	Art.º 12.º Coordenadas geográficas	—	Não regulamentada	CDN
35/2006 de 02/08	Autoriza o Governo a legislar em matéria de ofertas públicas de aquisição	Art.º 1.º Âmbito	29 de Janeiro de 2007  (180 dias)	DL n.º 219/2006 de 02.11 DR I S n.º 211	COF
36/2006 de 02/08	Prevê a isenção do imposto automóvel para veículos adquiridos pelos municípios e freguesias que se destinem ao transporte de crianças em idade escolar do ensino básico	_____	—	Não carece de regulamentação	COF
37/2006 de 09/08	Regula o exercício do direito de livre circulação e residência dos cidadãos da União Europeia e dos membros das suas famílias no território nacional e transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2004/38/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril	Art.º 14.º, 15.º, 16.º e 17.º Registo dos cidadãos da União / Cartão de residência de familiar de cidadão da União nacional de Estado terceiro / Certificado de residência permanente do cidadão da União / Cartão de residência permanente para familiares do cidadão da União nacionais de Estado terceiro	—	Port. n.º 1637/2006 de 17.10 DR II S n.º 200	CACDLG
		Art.º 29.º n.º 1 Taxas e encargos	—	Port. n.º 1637/2006 de 17.10 DR II S n.º 200	

**Diplomas de Regulamentação**

<b>Lei n.º</b>	<b>Título</b>	<b>Artigo</b>	<b>Prazo</b>	<b>Diploma(s) Regulamentador(es)</b>	<b>Comissão</b>
38/2006 de 17/08	Prorroga, por um período não superior a três anos, o prazo de vigência das medidas preventivas de ocupação do solo na área prevista de localização do novo aeroporto de Lisboa relativamente às áreas definidas nos quadros A e B anexos ao Decreto n.º 31-A/99, de 20 de Agosto	_____	—	Não carece de regulamentação	COPTC
LO 3/2006 de 21/08	Lei da paridade: estabelece que as listas para a Assembleia da República, para o Parlamento Europeu e para as autarquias locais são compostas de modo a assegurar a representação mínima de 33% de cada um dos sexos <sup>(12)</sup>	_____	—	Não carece de regulamentação	CACDLG
39/2006 de 25/08	Estabelece o regime jurídico da dispensa e da atenuação especial da coima em processos de contra-ordenação por infracção às normas nacionais de concorrência	Art.º 9.º Procedimentos	—	Reg. n.º 214/2006 de 22.11 DR II S n.º 225	CAEIDR
40/2006 de 25/08	Lei das precedências do Protocolo do Estado Português	_____	—	Não carece de regulamentação	CACDLG
41/2006 de 25/08	Estabelece os termos e as condições de instalação em território nacional de bancos de provas de armas de fogo e suas munições, desde que de uso civil <sup>(13)</sup>	Art.º 8.º Regulamentação	—	Não regulamentada	CACDLG
42/2006 de 25/08	Estabelece o regime especial de aquisição, detenção, uso e porte de armas de fogo e suas munições e acessórios destinadas a práticas desportivas e de colecionismo histórico-cultural <sup>(14)</sup>	Art.º 41.º Taxas devidas	—	Port. n.º 934/2006, de 08.09 DR I S n.º 174	CACDLG
43/2006 de 25/08	Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia <sup>(15)</sup>	_____	—	Não carece de regulamentação	CAE
44/2006 de 25/08	Oitava alteração à Lei n.º 7/93, de 1 de Março (Estatuto dos Deputados) - Regime de substituição dos deputados por motivo relevante	_____	—	Não carece de regulamentação	CACDLG

**Diplomas de Regulamentação**

<b>Lei n.º</b>	<b>Título</b>	<b>Artigo</b>	<b>Prazo</b>	<b>Diploma(s) Regulamentador(es)</b>	<b>Comissão</b>
45/2006 de 25/08	Nona alteração à Lei n.º 7/93, de 1 de Março (Estatuto dos Deputados)	_____	---	Não carece de regulamentação	CACDLG
46/2006 de 28/08	Proíbe e pune a discriminação em razão da deficiência e da existência de risco agravado de saúde <sup>(16)</sup>	Art.º 16.º Regulamentação	26 de Dezembro de 2006  (120 dias)	Não regulamentada	CACDLG
47/2006 de 28/08	Define o regime de avaliação, certificação e adopção dos manuais escolares do ensino básico e do ensino secundário, bem como os princípios e objectivos a que deve obedecer o apoio sócio-educativo relativamente à aquisição e ao empréstimo de manuais escolares	Art.º 29.º Empréstimos de manuais escolares e de outros recursos didácticos - pedagógicos	29 de Agosto de 2007  (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	CECC
		Art.º 37.º Regulamentação	26 de Novembro de 2006  (90 dias)	Não regulamentada	
LO 4/2006 de 29/08	Lei de Programação Militar <sup>(17)</sup>	_____	---	Não carece de regulamentação	CDN
48/2006 de 29/08	Quarta alteração à Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto	_____	---	Não carece de regulamentação	CACDLG
49/2006 de 29/08	Estabelece medidas de protecção da orla costeira	Art.º 4.º Regulamentação	31 de Março de 2007  (90 dias após a entrada em vigor, sendo a entrada em vigor no 1.º dia do ano seguinte ao da publicação)	Dentro do prazo de regulamentação	CPLAOT

**Diplomas de Regulamentação**

Lei n.º	Título	Artigo	Prazo	Diploma(s) Regulamentador(es)	Comissão
50/2006 de 29/08	Aprova a lei quadro das contra-ordenações ambientais	Art.º 67.º Certificado de cadastro ambiental	—	Não regulamentada	CPLAOT
		Art.º 69.º Criação	31 de Dezembro de 2006  (120 dias)	Não regulamentada	
		Art.º 72.º Actualização das coimas	—	Não regulamentada	
51/2006 de 29/08	Regula a instalação e utilização de sistemas de vigilância electrónica rodoviária e a criação e utilização de sistemas de informação de acidentes e incidentes pela EP - Estradas de Portugal, E. P. E., e pelas concessionárias rodoviárias	—	—	Não carece de regulamentação	CACDLG
LO 5/2006 de 31/08	Quinta alteração à Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores	—	—	Não carece de regulamentação	CACDLG
52/2006 de 01/09	Aprova as Grandes Opções do Plano para 2007	—	—	Não carece de regulamentação	COF
53/2006 de 07/12	Estabelece o regime comum de mobilidade entre serviços dos funcionários e agentes da Administração Pública visando o seu aproveitamento racional <sup>(18)</sup>	—	—	Não carece de regulamentação	CTSS
53-A/2006 de 29/12	Orçamento do Estado para 2007 <sup>(19)</sup>	Art.º 12.º Retenção de montantes nas transferências	31 de Dezembro de 2007  (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	COF
		<b>AL</b> Art.º 26.º Transferência de competências para os municípios e freguesias	31 de Dezembro de 2007  (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	



<b>Lei n.º</b>	<b>Título</b>	<b>Artigo</b>	<b>Prazo</b>	<b>Diploma(s) Regulamentador(es)</b>	<b>Comissão</b>
53-A/2006 de 29/12 (cont.)	Orçamento do Estado para 2007 <sup>(19)</sup>	Art.º 27.º n.º 2 Transportes escolares	31 de Dezembro de 2007  (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	COF
		<b>AL</b> Art.º 29.º Competências a exercer pelas áreas metropolitanas e associações de municípios	31 de Dezembro de 2007  (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	
		Art.º 30.º n.º 2 Remuneração dos eleitos das juntas de freguesia	31 de Dezembro de 2007  (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	
		<b>AL</b> Art.º 50.º Autorizações legislativas no âmbito do IRS	31 de Dezembro de 2007  (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	
		<b>AL</b> Art.º 56.º Autorizações legislativas no âmbito do IRC	31 de Dezembro de 2007  (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	
		Art.º 63.º Regiões de turismo e juntas de turismo	31 de Dezembro de 2007  (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	
		Art.º 69.º Alterações ao Código dos Impostos Especiais de Consumo (Art.º 71.º - Isenções)	31 de Dezembro de 2007  (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	
		Art.º 71.º Taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos	31 de Dezembro de 2007  (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	
		<b>AL</b> Art.º 73.º Autorizações legislativas no âmbito do IEC	31 de Dezembro de 2007  (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	

Lei n.º	Título	Artigo	Prazo	Diploma(s) Regulamentador(es)	Comissão
53-A/2006 de 29/12 (cont.)	Orçamento do Estado para 2007 (19)	Art.º 77.º Alteração ao Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (Art.º 33.º - Iniciativa da avaliação)	31 de Dezembro de 2007  (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	COF
		Art.º 82.º Alteração ao Estatuto dos Benefícios Fiscais (Art.º 22.º - A – Fundos de capital de risco) Art.º 83.º Aditamento ao EBF (Art.º 22.º - B n.º 2 al. a) / Art.º 56.º - B n.º 2 – Fundos de investimento imobiliário em recursos florestais / Reorganização de empresas em resultado de actos de concentração de acordos de cooperação)	31 de Dezembro de 2007  (1 ano)	Port. n.º 150/2004 de 13.02 DR I S B n.º 37	
		Art.º 83.º Aditamento ao EBF (Art.º 39.º - B n.º 7 – Benefícios relativos à interioridade)	31 de Dezembro de 2007  (1 ano)	Port. n.º 170/2002 de 28.02 DR I S B n.º 50	
		<b>AL</b> Art.º 86.º Autorização legislativa no âmbito dos benefícios fiscais	31 de Dezembro de 2007  (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	
		<b>AL</b> Art.º 92.º Autorização legislativa no âmbito da LGT	31 de Dezembro de 2007  (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	
		<b>AL</b> Art.º 98.º Autorização legislativa no âmbito do planeamento fiscal	31 de Dezembro de 2007  (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	

Lei n.º	Título	Artigo	Prazo	Diploma(s) Regulamentador(es)	Comissão
53-A/2006 de 29/12 (cont.)	Orçamento do Estado para 2007 <sup>(19)</sup>	<b>AL</b> Art.º 105.º Alteração do Estatuto da Câmara dos Despachantes Oficiais	29 de Junho de 2007  (180 dias)	Dentro do prazo de regulamentação	COF
		<b>AL</b> Art.º 106.º Concessão de empréstimos e outras operações activas <sup>(20)</sup>	31 de Dezembro de 2007  (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	
		<b>AL</b> Art.º 107.º Mobilização de activos e recuperação de créditos <sup>(21)</sup>	31 de Dezembro de 2007  (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	
		Art.º 108.º Aquisição de activos e assunção de passivos e responsabilidades	31 de Dezembro de 2007  (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	
		Art.º 109.º Regularização de responsabilidades	31 de Dezembro de 2007  (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	
		Art.º 110.º Limite das prestações de operações de locação	31 de Dezembro de 2007  (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	
		Art.º 111.º n.º 6 Antecipação de fundos comunitários	31 de Dezembro de 2007  (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	
		Art.º 112.º Princípio da unidade de Tesouraria	31 de Dezembro de 2007  (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	
		<b>AL</b> Art.º 113.º Alteração ao Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho	31 de Dezembro de 2007  (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	

<b>Lei n.º</b>	<b>Título</b>	<b>Artigo</b>	<b>Prazo</b>	<b>Diploma(s) Regulamentador(es)</b>	<b>Comissão</b>
53-A/2006 de 29/12 (cont.)	Orçamento do Estado para 2007 <sup>(19)</sup>	Art.º 114.º Operações de reprivatização e alienação de participações sociais do Estado	31 de Dezembro de 2007  (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	COF
		<b>AL</b> Art.º 119.º Limites de endividamento líquido global	31 de Dezembro de 2007  (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	
		<b>AL</b> Art.º 120.º Condições gerais de financiamento	31 de Dezembro de 2007  (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	
		Art.º 123.º n.º 2 Compra em mercado e troca de títulos de dívida	31 de Dezembro de 2007  (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	
		Art.º 124.º Gestão da dívida pública directa do Estado	31 de Dezembro de 2007  (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	
		Art.º 125.º n.º 2 Necessidades de financiamento das Regiões Autónomas	31 de Dezembro de 2007  (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	
		Art.º 129.º Cessação de autonomia financeira	31 de Dezembro de 2007  (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	
		<b>AL</b> Art.º 132.º Alteração da Lei n.º 30/2003 de 22 de Agosto	31 de Dezembro de 2007  (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	
		Art.º 136.º Governos Cívicos	31 de Dezembro de 2007  (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	

<b>Lei n.º</b>	<b>Título</b>	<b>Artigo</b>	<b>Prazo</b>	<b>Diploma(s) Regulamentador(es)</b>	<b>Comissão</b>
53-A/2006 de 29/12 (cont.)	Orçamento do Estado para 2007 <sup>(19)</sup>	Art.º 137.º Fundo Português do Carbono	31 de Dezembro de 2007  (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	COF
		Art.º 142.º Alterações à Lei n.º 1/2005 de 10 de Janeiro (Artigo 14.º n.º 2- Utilização de sistemas municipais)	31 de Dezembro de 2007  (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	
		<b>AL</b> Art.º 143.º Interconexão de dados	31 de Dezembro de 2007  (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	
		<b>AL</b> Art.º 153.º Taxa de comercialização de medicamentos veterinários	31 de Dezembro de 2007  (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	
		Art.º 155.º Alterações ao Decreto-Lei n.º 519-F2/79 de 29 de Dezembro (Artigo 80.º n.º 2)	31 de Dezembro de 2007  (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	
		<b>AL</b> Art.º 162.º Autorização legislativa no âmbito do cadastro do contribuinte	31 de Dezembro de 2007  (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	
53-B/2006 de 29/12	Cria o indexante dos apoios sociais e novas regras de actualização das pensões e outras prestações sociais do sistema de segurança social <sup>(22)</sup>	Art.º 11.º n.º 2 Aumento extraordinário das pensões	—	Não regulamentada	CTSS
53-C/2006 de 29/12	Determina a prorrogação da vigência das medidas aprovadas pela Lei n.º 43/2005, de 29 de Agosto, até 31 de Dezembro de 2007	—	—	Não carece de regulamentação	CTSS

<b>Lei n.º</b>	<b>Título</b>	<b>Artigo</b>	<b>Prazo</b>	<b>Diploma(s) Regulamentador(es)</b>	<b>Comissão</b>
53-D/2006 de 29/12	Altera a contribuição dos beneficiários dos subsistemas de saúde da Administração Pública	Art.º 4.º Aditamento ao Decreto-Lei n.º 158/2005 de 20 de Setembro (Art.º 5.ºA – Beneficiários extraordinários)	—	Não regulamentada	CTSS
		Art.º 6.º Aditamento ao Decreto-Lei n.º 167/2005 de 23 de Setembro (Art.º 5.ºA – Beneficiários extraordinários)	—	Não regulamentada	
		Art.º 8.º Aditamento ao Decreto-Lei n.º 212/2005 de 9 de Setembro (Art.º 4.ºA – Beneficiários extraordinários)	—	Não regulamentada	
53-E/2006 de 29/12	Aprova o regime geral das taxas das autarquias locais	—	—	Não carece de regulamentação	COF
53-F/2006 de 29/12	Aprova o regime jurídico do sector empresarial local, revogando a Lei n.º 58/98, de 18 de Agosto	—	—	Não carece de regulamentação	CPLAOT

**NOTAS**

<sup>(1)</sup> Nos termos do artigo 73.º da Lei n.º 53/2005 de 8 de Novembro, a ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social enviará à Assembleia da República até 31 de Março de cada ano um relatório sobre as suas actividades de regulação, bem como o respectivo relatório de actividade e contas. Deve, igualmente, enviar, com o objectivo de manter a Assembleia da República informada, uma colectânea mensal com as deliberações e actividades desenvolvidas.

<sup>(2)</sup> A Lei n.º 58/2005 de 29 de Dezembro, nos termos do artigo 99.º, prevê prazos de regulamentação iguais e superiores a 2009.

<sup>(3)</sup> Nos termos do artigo 91.º da Lei n.º 60-A/2005 de 30 de Dezembro, relativo ao relatório sobre o combate à fraude e à evasão fiscais, o Governo apresentará à Assembleia da República, até ao dia 31 de Janeiro de 2006, um relatório detalhado sobre a evolução do combate à fraude e à evasão fiscais em todas as áreas da tributação, explicitando os resultados alcançados, designadamente quanto ao valor das liquidações adicionais realizadas, bem como quanto ao valor das colectas recuperadas nos diversos impostos.

O relatório deve conter, designadamente, toda a informação estatística relevante sobre as inspecções tributárias efectuadas, bem como sobre os resultados obtidos com a utilização dos diversos instrumentos jurídicos para o combate à fraude e à evasão fiscais, em especial a avaliação indirecta da matéria colectável e a derrogação administrativa do dever de segredo bancário, devendo igualmente proceder a uma avaliação da adequação desses mesmos instrumentos, tendo em conta critérios de eficiência da acção de inspecção.

O relatório deve ainda conter, no estrito respeito dos diferentes deveres de segredo a que a administração tributária está vinculada, informação estatística relativa às infracções tributárias resultantes de acções de inspecção, designadamente evidenciando, de forma agregada, o resultado final dos processos.

De acordo com o artigo 105.º da Lei n.º 60-A/2005 de 30 de Dezembro relativo ao cumprimento do artigo 15.º da Lei do Enquadramento Orçamental, o Governo apresentará à Assembleia da República até 30 de Junho de 2006 um plano de trabalhos devidamente fundamentado, estruturado e calendarizado tendo em vista o integral cumprimento do artigo 15.º da Lei do Enquadramento Orçamental, pelo menos, na proposta de lei referente ao Orçamento para 2010.

O plano de trabalhos a que se refere o n.º 1 deverá incluir a obrigatoriedade de apresentação à Assembleia da República de relatórios de progresso a 30 de Junho de cada ano intercalar até ao integral cumprimento do artigo 15.º.

Nos termos do artigo 106.º da Lei n.º 60-A/2005 de 30 de Dezembro, relativo ao cumprimento do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Enquadramento Orçamental, o Governo enviará à Assembleia da República até 30 de Junho de 2006 um relatório dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Enquadramento Orçamental relativamente ao Orçamento do Estado para 2006.

Nos termos do artigo 107.º da Lei n.º 60-A/2005 de 30 de Dezembro, o Governo informa trimestralmente a Assembleia da República da justificação e condições das operações realizadas ao abrigo deste artigo.

<sup>(4)</sup> Segundo informação do Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares foi, constituído um grupo de trabalho para a reforma do imposto automóvel pelo Despacho Conjunto n.º 290/2006 de 27 de Março.

<sup>(5)</sup> A Lei n.º 5/2006 de 23 de Fevereiro, nos termos do artigo 120.º, entra em vigor 180 dias após a sua publicação (22 de Agosto de 2006), com excepção do disposto nos artigos 109.º a 111.º que vigoram a partir do dia seguinte ao da publicação.

<sup>(6)</sup> A Lei n.º 6/2006 de 27 de Fevereiro, nos termos do artigo 65.º, entra em vigor 120 dias após a sua publicação. Os artigos 63.º e 64.º entram em vigor no dia seguinte ao da publicação.

<sup>(7)</sup> A Lei Orgânica n.º 2/2006 de 17 de Abril nos termos do artigo 9.º entra em vigor na data de início de vigência do diploma regulamentador.

<sup>(8)</sup> A Lei n.º 25/2006 de 30 de Junho, nos termos do artigo 22.º, entra em vigor 120 dias após a sua publicação (28 de Outubro de 2006) com excepção do artigo 19.º que entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

<sup>(9)</sup> A Lei n.º 29/2006 de 4 de Julho, nos termos do artigo 6º entra em vigor no dia seguinte ao da publicação, salvo as que tenham incidência orçamental, que apenas entram em vigor com o início da vigência do Orçamento de Estado de 2007.

<sup>(10)</sup> As normas a regulamentar são as do Decreto-Lei n.º 372/90 de 27 de Novembro.

<sup>(11)</sup> Nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 32/2006 de 26 de Julho, o CNPMA apresenta à Assembleia da República um relatório anual sobre as suas actividades e sobre as actividades dos serviços públicos e privados, descrevendo o estado da utilização das técnicas de PMA, formulando as recomendações que entender pertinentes, nomeadamente sobre as alterações legislativas necessárias para adequar a prática da PMA à evolução científica, tecnológica, cultural e social.

<sup>(12)</sup> A Lei Orgânica n.º 3/2006 de 21 de Agosto, nos termos do artigo 8.º estabelece um período de cinco anos, após a sua entrada em vigor (26 de Agosto de 2006), para a Assembleia da República avaliar o impacto na promoção da paridade entre homens e mulheres e proceder à sua revisão de acordo com o avaliado.

<sup>(13)</sup> A Lei n.º 41/2006 de 25 de Agosto, nos termos do artigo 10.º entra em vigor na data em que a Lei n.º 5/2006 de 23 de Fevereiro iniciar a sua vigência.

<sup>(14)</sup> A Lei n.º 42/2006 de 25 de Agosto, nos termos do artigo 43.º entra em vigor na data em que a Lei n.º 5/2006 de 23 de Fevereiro iniciar a sua vigência.

<sup>(15)</sup> A Lei n.º 43/2006 de 25 de Agosto, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º dispõe que o Governo apresenta à Assembleia da República, no 1.º trimestre de cada ano, um relatório que permita o acompanhamento da participação de Portugal no processo de construção da União Europeia, devendo aquele relatório informar, nomeadamente, sobre as deliberações com maior impacto para Portugal tomadas no ano anterior pelas instituições europeias e as medidas postas em prática pelo Governo em resultado dessas deliberações.

<sup>(16)</sup> A Lei n.º 46/2006 de 28 de Agosto, nos termos do artigo 17.º, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, salvo as que tenham incidência orçamental, que entram em vigor com o Orçamento do Estado para 2007.

---

<sup>(17)</sup> A Lei Orgânica n.º 4/2006 de 29 de Agosto, nos termos do artigo 14.º, vigora por um período de três sexénios, sem prejuízo dos compromissos assumidos pelo Estado que excedam aquele período. Para as medidas cujo financiamento eventualmente exceda o período fixado será indicada a previsão dos anos e dos correspondentes custos até à respectiva conclusão.

De acordo com o artigo 15.º, a lei é revista ordinariamente nos anos pares. As revisões podem, caso o interesse nacional o aconselhe, cancelar e alterar as medidas inscritas, afectar os respectivos saldos a outras, bem como inscrever novas medidas. As medidas cuja execução se tenha afastado significativamente do planeado, ou que não tenham sido executadas no prazo previsto, são obrigatoriamente reavaliadas aquando das revisões.

Segundo o artigo 19.º o Governo submete à Assembleia da República, até ao fim do mês de Março de cada ano, um relatório de que consta a pormenorização das dotações respeitantes a cada medida, dos contratos efectuados no ano anterior e das responsabilidades futuras deles resultantes, bem como toda a informação necessária ao controlo da execução da presente lei. O Ministro da Defesa Nacional informa anualmente a Assembleia da República sobre a execução de todas as medidas constantes da Lei de Programação Militar e, ainda, das taxas de juro negociadas quando recorra à celebração de contratos de locação, ou de outros contratos legalmente admissíveis.

<sup>(18)</sup> Nos termos do artigo 48.º da Lei n.º 53/2006 de 7 de Dezembro, a presente lei é objecto de revisão na sequência da publicação de um novo regime de circulação, carreiras e remunerações da Administração Pública.

<sup>(19)</sup> Nos termos do artigo 128.º da Lei n.º 53-A/2006 de 29 de Dezembro, relativo ao relatório sobre o combate à fraude e à evasão fiscais, o Governo apresenta à Assembleia da República, até ao dia 31 de Janeiro de 2007, um relatório detalhado sobre a evolução do combate à fraude e à evasão fiscais em todas as áreas da tributação, explicitando os resultados alcançados, designadamente quanto ao valor das liquidações adicionais realizadas, bem como quanto ao valor das colectas recuperadas nos diversos impostos. O relatório deve conter, designadamente, toda a informação estatística relevante sobre as inspecções tributárias efectuadas, bem como sobre os resultados obtidos com a utilização dos diversos instrumentos jurídicos para o combate à fraude e à evasão fiscais, em especial a avaliação indirecta da matéria colectável e a derrogação administrativa do dever de segredo bancário, devendo igualmente proceder a uma avaliação da adequação desses mesmos instrumentos, tendo em conta critérios de eficiência da acção de inspecção. O relatório deve ainda conter, no estrito respeito dos diferentes deveres de segredo a que a administração tributária está vinculada, informação estatística relativa às infracções tributárias resultantes de acções de inspecção, designadamente evidenciando, de forma agregada, o resultado final dos processos.

<sup>(20)</sup> Nos termos do n.º 3 artigo 106.º da Lei n.º 53-A/2006 de 29 de Dezembro, o Governo informa trimestralmente a Assembleia da República da justificação e das condições das operações realizadas ao abrigo deste artigo.

<sup>(21)</sup> Nos termos do n.º 4 artigo 107.º da Lei n.º 53-A/2006 de 29 de Dezembro, o Governo informa trimestralmente a Assembleia da República da justificação e das condições das operações realizadas ao abrigo deste artigo.

<sup>(22)</sup> Nos termos do artigo 12.º da Lei n.º 53-B/2006 de 29 de Dezembro, os critérios que determinam a metodologia de actualização das pensões devem ser reavaliados de cinco em cinco anos, em função da sua adequação aos objectivos propostos, nomeadamente a evolução do poder de compra das pensões e a sustentabilidade financeira do sistema de segurança social. A primeira avaliação terá lugar em 2012.



**SIGLAS UTILIZADAS**

<b>AL</b>	Autorização Legislativa
<b>CACDLG</b>	Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias
<b>CAE</b>	Comissão de Assuntos Europeus
<b>CAEIDR</b>	Comissão de Assuntos Económicos, Inovação e Desenvolvimento Regional
<b>CDN</b>	Comissão de Defesa Nacional
<b>CECC</b>	Comissão de Educação Ciência e Cultura
<b>CNECP</b>	Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas
<b>COF</b>	Comissão de Orçamento e Finanças
<b>COPTC</b>	Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações
<b>CPLAOT</b>	Comissão de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território
<b>CS</b>	Comissão de Saúde
<b>CTSS</b>	Comissão de Trabalho e Segurança Social